



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



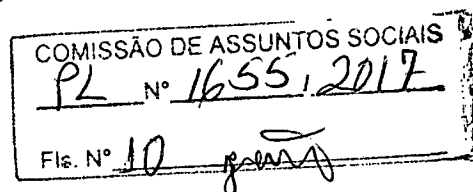
PARECER N.º 001 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.655, de
2017, que "Institui a Política Distrital de
estímulo ao empreendedorismo do jovem
do campo no âmbito do Distrito Federal e
dá outras providências".**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.655, de 2017, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que institui a Política Distrital de estímulo ao empreendedorismo do jovem do campo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que esta Lei institui a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, define seus princípios, objetivos e ações. Em seu parágrafo único diz que para os efeitos desta lei, o beneficiário das ações desta Política Distrital deverá apresentar idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte nove) anos.

O projeto define no art. 2º que são princípios da Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo: a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo, a capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural, o desenvolvimento sustentável, o respeito às diversidades regionais e locais, a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas dos jovens empreendedores do campo, a promoção do acesso ao crédito rural do jovem



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

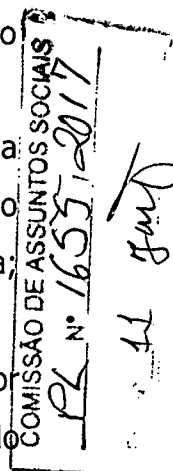


empreendedor do campo, a promoção da inclusão social e da igualdade de gênero no meio rural.

O projeto define ainda, no art. 3º que a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo no âmbito do Distrito Federal visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos: fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos; potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito; estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda; ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança; incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural; estimular os jovens de as suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar; ampliar a compreensão sobre o desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social; incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais; despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar os seus benefícios para competitividade dos produtos.

Define, também, que o art. 4º que o poder público atuará de forma coordenada, no âmbito do Distrito Federal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos: educação empreendedora; capacitação técnica; acesso ao crédito; difusão de tecnologias no meio rural.

Já no art. 5º no campo da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo se dará por meio das seguintes ações: estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas,





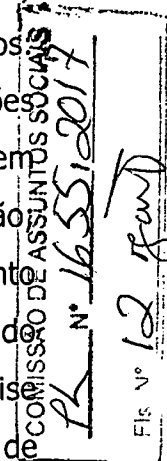
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural do Distrito Federal; apoio financeiro a entidades credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a oferta de cursos de educação básica e de formação técnica e profissional para jovens do campo, com vistas à promoção do empreendedorismo; estímulo à formação cooperativista e associativa; apoio às Escolas Família Agrícola, Casas Familiares Rurais e organizações que utilizem a pedagogia da alternância; oferta de cursos que trata de políticas de Inclusão de Jovens para estimular a conclusão do ensino fundamental, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrar a qualificação social e a formação profissional proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância.

Mas no parágrafo único, ainda do art. 5º relata que será incentivada, na forma deste artigo, a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio rural, como aqueles relacionados à manutenção e operação de máquinas e equipamentos agropecuários, utilização de recursos de informática, instalação e manutenção da infraestrutura rural, entre outros.

No art. 6º diz que a capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos: conhecimentos técnicos relacionados à atividade fim do empreendimento rural; noções de funcionamento do mercado no qual o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração; planejamento da empresa agropecuária, com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes quanto à viabilidade do empreendimento rural; planejamento da empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos; noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos, e legislação correlata; sustentabilidade ambiental e impactos das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente; fundamentos éticos, estéticos, e





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



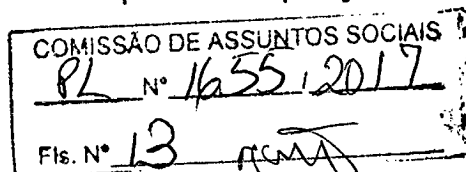
científicos e sociais, para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e gestão do empreendimento rural.

Ainda em seu parágrafo primeiro, diz que a capacitação técnica de que trata o caput compreende as atividades agropecuárias e não agropecuárias, inclusive as atividades agroextrativistas, florestais, artesanais e aquelas relacionadas ao agroturismo, à pesca, à aquicultura, entre outras. Já em seu parágrafo segundo, diz que o instrumento preferencial das ações de capacitação técnica é a Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater.

No art. 7º estabelece que a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo no âmbito do Distrito Federal incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo.

O art. 8º trata da difusão de tecnologias no meio rural, onde se dará por meio de diversas ações, sendo elas: o incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural e à formação de redes de jovens empreendedores do campo com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol do interesses da juventude do campo; os investimentos em pesquisas de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais, bem como na difusão dos seus resultados; os incentivos financeiros temporários a projetos que apliquem tecnologias de convivência com o semiárido; o estímulo à inclusão digital entre os jovens do campo, com capacitações sobre o uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet; e o incentivo à formação continuada de agentes de ater com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias por meio da rede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Os arts. 9º e 10 tratam do planejamento e da coordenação das ações, instituindo o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo do Distrito Federal, estabelecendo atribuições e definindo regulamento para a composição desse Comitê. 0



0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Por fim, o art. 11 trata-se das disposições finais, estabelecendo que em sua execução, a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo no âmbito do Distrito Federal utilizará os instrumentos da Política Agrícola brasileira, instituídos pela Lei federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Seguem as cláusulas de regulamento e vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar a Política Distrital de estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo no âmbito do Distrito Federal, com intuito de preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural. Isso posto, tendo em vista que a agropecuária tem demonstrado seu vigor pelos sucessivos recordes de safra que vem apresentando e pela expressiva participação nos resultados da balança comercial do País, bem como é responsável por uma parte significativa do PIB do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

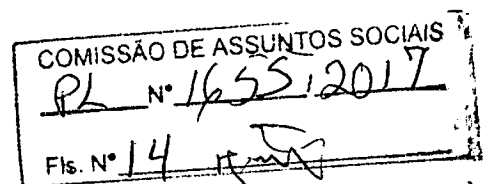
O art. 65, I, "h", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre questões relativas a relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Devemos lembrar que a população urbana depende da produção do meio rural. Assim, é de suma importância criar condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo. Isso é possível por meio do ensino e do uso das diversas inovações trazidas com as tecnologias de informação e comunicação da última década.

A pequena propriedade rural é um importante ativo familiar que pode perder valor se não houver conhecimento aplicado. Hoje, qualquer pessoa conectada à internet pode adquirir informações para transformar uma propriedade rural em um próspero negócio. Técnicas simples e baratas de irrigação, de correção e conservação





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



do solo, novas culturas, novos processos produtivos podem ser difundidos a custos cada vez menores.

A zona rural do Brasil é um ambiente que pode ser aproveitado para o empreendedorismo de jovens, principalmente aqueles que nasceram e cresceram nessa região.

O acesso à capacitação, graças à expansão das universidades e de escolas técnicas, a oferta de linhas de crédito e os programas do governo reforçam esse cenário e mudam a dinâmica antiga de necessidade de migração para os centros urbanos.

Hoje, o jovem do campo é estimulado a não só usar o conhecimento que adquiriu com a família como a aperfeiçoá-lo para melhorar a renda e a produção no meio rural, além de contribuir para o avanço do agronegócio no país.

Portanto, o objetivo do projeto de lei é capacitar os jovens para que sejam líderes empreendedores, estimular o negócio cooperativo e possibilitar o acesso ao crédito orientado para que possam transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas competitivas, permitindo-lhes o exercício de protagonismo estratégico aos interesses do País e ao futuro de suas famílias e das comunidades a que pertencem.

O projeto também prioriza a educação voltada para a solução de problemas práticos e a criação de redes cooperativas para a difusão de conhecimentos e de experiências.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.655/2017, e pelo **ACATAMENTO** da emenda aditiva apresentada, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente**

Deputado DELMASSO

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N.º 1655/2017

Fls. N.º 15